



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

22 de março de 2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 395/2022

**Altera a Lei Nº 335/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserido no Art. 36, a redação do Parágrafo Primeiro, e o Parágrafo único permanece com a mesma redação restando alterada apenas a nomenclatura para Parágrafo Segundo.

**Art. 36.** Os conselheiros tutelares estão sujeitos às regras do funcionalismo público municipal por equiparação, assegurado o direito à:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

**Parágrafo Primeiro** - Os conselheiros tutelares poderão se afastar do

exercício de suas atividades para exercerem cargos ou funções, de qualquer natureza, perante órgãos das esferas dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo substituído pelo respectivo suplente, sem perder seu mandato, e podendo retornar ao cargo de Conselheiro dentro do mandato bienal.

**Parágrafo Segundo** - Constará na lei orçamentária anual do município a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, não podendo onerar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 22 de Março de 2022.**

*Talita Lopes Arruda*  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
**PREFEITA**